

 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 **PREFEITURA DE FRUTUOSO GOMES**

Rua José Carlos, 95 – Centro- CEP. 59.890-000 – Frutuoso Gomes/RN.

CNPJ/MF: 08.349.052/0001-80-Telefax: (84) 3394-0312- E-mail: pmfrutuosogomes@gmail.com

**DECRETO Nº 059 DE 12 DE JANEIRO DE 2021 *(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)***

 *Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, na área**do Município de Frutuoso Gomes/RN, afetada pela seca, e dá outras providências*.

**A** **PREFEITA CONSTITUCIONAL** **DE FRUTUOSO GOMES/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8°, inciso VI, da Lei Federal de n° 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como em conformidade com o Decreto Federal n° 10.593, de 24 de dezembro de 2020 combinado com a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 36, de 4 de dezembro de 2020.

 **CONSIDERANDO QUE:**

 - a precipitação pluviométrica abaixo do normal, registrada no período de setembro de 2020 a janeiro de 2021 e o registro de elevadas temperaturas, provocou seca, causando a falta d’água para o gasto, consumo animal e humano, na área do Município, conforme declarações, relatórios, emitidos pelo órgão de proteção e defesa civil do Município;

 - como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos;

- em acordo com a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 36, de 4 de dezembro de 2020, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível médio;

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: Baixa precipitação pluviométrica.

 **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Situação de emergência e anormalidade pela Seca, na área do Município, afetada pela falta, principalmente, de água potável.

 **Art. 2° -** Durante o período em que persistir a situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Frutuoso Gomes poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela seca.

**Art. 3º** - Os efeitos deste Decreto poderão ser prorrogados em caso de persistência da situação anormal de chuvas e se for recomendado pela COMPDEC à adoção de medidas emergenciais para convivência com a seca.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

